

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Faculdade de Direito

WASHINGTON FERREIRA TIMÓTEO

**O CRIME ORGANIZADO
COMO
TIPO ABERTO**

Curitiba

2007

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Faculdade de Direito

**O CRIME ORGANIZADO
COMO
TIPO ABERTO**

Washington Ferreira Timóteo

Curso de Bacharelado em Direito

Direito Penal

Monografia apresentada no Curso de Graduação em Direito, do Setor de Ciências Jurídicas da Universidade Federal do Paraná, como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel.

Orientador: Prof. Dr. Luiz Alberto Machado

Curitiba

2007

**O CRIME ORGANIZADO
COMO
TIPO ABERTO**

Por

Washington Ferreira Timóteo

Monografia aprovada como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel, no Curso de Graduação em Direito, do Setor de Ciências Jurídicas da Universidade Federal do Paraná, pela Comissão formada pelos professores:

Orientador:

Prof. Dr. Luiz Alberto Machado

Prof. Dr. Juarez Cirino dos Santos

Prof. Dr. Ivan Guérios Cury

Curitiba, ____ de novembro de 2007.

AGRADECIMENTOS

Aos meus pais, pelo constante motivação em minha jornada.

Ao prof. Machado, pela orientação e exemplo.

À Rita, Loiri e demais funcionários da Biblioteca, pelo carinho e paciência durante minhas pesquisas.

À todas as meninas da Direção da Faculdade, pelo carinho e incentivo.

Aos amigos prof. Vargas, Felipe e Afonso, por toda valiosa colaboração, pelos livros e sobretudo pela inestimável amizade.

À Simone, por toda sua preciosa e incansável disposição para contribuir em todos os momentos para o desenvolvimento deste trabalho.

Fixe o olhar no colapso e persiga-o, atacando de maneira que ele não possa se restabelecer. Você precisa fazer isso. O ataque persecutório é com espírito forte. Derrube o inimigo com eficácia para que ele não recupere a posição.

M. Musashi

RESUMO

O crime organizado é um fenômeno de manifestação mundial que aprimora seus métodos com velocidade vertiginosa, exigindo por sua vez uma reação eficaz e enérgica do poder público para o combate. No entanto há uma incapacidade doutrinária e legislativa de se estabelecer o um conceito preciso que defina o que é o crime organizado. Enquanto isso, os grupos criminosos sofisticam seus métodos e aumentam sua complexidade e conectividade internacional para ocultar seus meios e legalizar seus lucros. O intuito do trabalho é verificar a indefinição doutrinária e legislativa deste fenômeno, frente aos anseios da sociedade, bem como os conceitos que têm sido adotados mundo afora.

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO.....	8
2.	TIPO PENAL E TIPO ABERTO.....	9
2.1	CONCEITO DE TIPO PENAL E PRINCÍPIOS	10
2.2	TIPO PENAL ABERTO	12
3.	CRIME ORGANIZADO.....	16
3.1	HISTÓRICO E PANORAMA	16
3.2	CHINA – <i>TRÍADES</i>	17
3.3	JAPÃO - <i>YAKUZA</i>	20
3.4	ITÁLIA – <i>MÁFIA</i>	22
3.5	MÁFIA RUSSA.....	28
3.6	AMÉRICA DO SUL.....	28
3.7	BRASIL	28
4.	APROXIMAÇÃO CONCEITUAL	31
4.1	A DEFINIÇÃO DADA PELA CONVENÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS CONTRA O CRIME ORGANIZADO TRANSNACIONAL	31
4.2	A DEFINIÇÃO DO FBI	34
4.3	A DEFINIÇÃO EM HONG KONG – CHINA.	36
4.4	DEFINIÇÃO PARA O IIT INSTITUTO DE PESQUISA E COMISSÃO DO CRIME EM CHICAGO (1971).....	37
4.4	DEFINIÇÃO PARA O CONSELHO DA EUROPA.....	38
4.5	DEFINIÇÃO PARA A ITÁLIA	38
5.	O ENTENDIMENTO DO QUE SIGNIFICA CRIME ORGANIZADO NO BRASIL ..	40
5.1	COMO A DOCTRINA TEM SE MANIFESTADO.....	42
6.	ANÁLISE DOS DADOS.....	47
6.1	INTERPRETAÇÃO DE DADOS : ÓRGÃOS E PAÍSES.....	51
6.2	INTERPRETAÇÃO DE DADOS : DOCTRINADORES DO BRASIL.....	52
7.	CONCLUSÃO	55
	REFERÊNCIAS	57

1. INTRODUÇÃO

As atividades dos grupos de crime organizado crescem em todas as regiões do mundo. Movem-se de forma agressiva para legitimar seus lucros, empreendendo métodos cada vez mais criativos e inovadores, usando de todos os recursos disponíveis, seja tecnologia, brechas legais, influência política, corrupção, etc...

Sofisticam seus métodos e aumentam em complexidade e conectividade internacional, inserindo-se em um contexto que oferece inúmeras possibilidades para ocultar os meios e lucros adquiridos ilegalmente através do narcotráfico e outras tantas atividades que perturbam a paz e economia públicas.

A percepção da incapacidade de que o governo não consegue se impor ante o poder e influência do crime organizado gera no cidadão um sentimento de descrença frente às instituições legais, o que pode ocasionar uma situação de instabilidade interna, com influência na economia e ensejando até mesmo uma reforma política.

Assim, o presente trabalho toma como objeto a dificuldade em se definir o conceito de “o que é crime organizado”, tendo em vista que este fenômeno se manifesta de diversas maneiras, com múltiplas formas de agir.

Nosso intuito é verificar como o legislador tem se comportado frente ao tema em relação aos anseios doutrinários e frente ao que se tem conceituado mundo afora, salientando que o fenômeno do crime organizado não deve ser interpretado somente dentro de uma realidade local, pois se verifica em todo lugar, com suas peculiaridades locais, mas sempre implacável.

Adotamos o método de visitar os entendimentos que têm sido adotados sobre o crime organizado em diferentes locais e órgãos de expressão mundial, bem como ao que tem sido clamado pela doutrina nacional.

2. TIPO PENAL E TIPO ABERTO

Faz-se imprescindível visualizar o conceito de *tipo penal*, o tipo penal fechado e, por conseguinte alcançar a definição de *tipo aberto*, de modo que tenhamos a segurança do instrumento que nos guiará no estudo de nosso objeto fim, o *crime organizado*.

Em princípio, a necessidade de segurança jurídica pede um grau cada vez mais elevado de previsibilidade, tanto para o Estado, ao produzir as leis, como para os cidadãos, para terem o conhecimento prévio de quais comportamentos são permitidos, e quais não, pelo ordenamento jurídico.

O ensinamento do prof. FRAGOSO elucida o tema de forma direta:

É mais ou menos generalizado o entendimento de que ao tipo corresponde, basicamente, uma dupla função: a de *garantia* e a de *fundamentação* do fato punível. Por um lado, o tipo limita o poder punitivo do Estado, introduzindo um elemento de segurança na justiça punitiva e excluindo o arbítrio, pois toda ilicitude penal só pode ser ilicitude típica. A exata realização da conduta típica constitui pressuposto do crime e da imposição da pena. Por outro lado, o tipo fundamenta a ilicitude penal, constituindo o esquema a que deve ajustar-se a antijuridicidade (tipo de ilícito), funcionando como indício ou como expressão da mesma.¹

O tipo aberto, por sua vez, traz um enunciado fundamental, deixando uma margem para ser suprida pela interpretação do juiz. No entanto, é nessa “margem” que se constitui o *tipo aberto*, em que repousa a insegurança jurídica que o Direito deve lutar constantemente para expurgar.

¹ FRAGOSO, Heleno Cláudio. **Conduta Punível**. São Paulo : José Bushatsky Editor, 1961, p. 131.

2.1 Conceito de Tipo Penal e Princípios

A evolução do sistema jurídico e a necessidade da segurança da sociedade em relação a este paradigma que então passou a orientá-la se sintetizou na doutrina do *Tatbestand*, com o aclamado corolário que enuncia o princípio político do *nullum crimen sine lege*, fazendo-se, assim, a base para o princípio da legalidade, ou em outras palavras, *não há crime sem lei anterior que o defina*.

O prof. LUISI trata o *Tatbestand* da seguinte forma:

A palavra alemã *Tatbestand* (literalmente 'estado de fato') tem sido traduzida de diversos modos nas línguas românicas. A maioria dos autores italianos usa a expressão 'fattispecie', mas outros, como B. Petrocelli, preferem apenas o termo 'fatto'. Em traduções francesas do Código Penal alemão de 1871, a locução 'gesetzliche Tatsbestand' aparece como 'éléments légaux'. Na versão espanhola do mencionado código alemão, feita em 1945 por M. Finzi e R. Nunez, a locução referida é traduzida como 'contenido legal del hecho'. Anteriormente, na monografia intitulada Ernst Beling e la teoria del *Tatbestand*, o referido M. Finzi traduz o *Tatbestand* por 'delito tipo' – expressão que é usada depois por S. Soler ao traduzir o pequeno, mas denso trabalho de E. Beling *Die Lehre vom Tatbestand*. Outros autores, como F. Antolisei e L. Pietro Castro, preferem não traduzir a palavra *Tatbestand*, que reputam intraduzível. Os autores portugueses e brasileiros em geral têm usado o vocábulo 'tipo' para referir-se ao *Tatbestand*. No presente trabalho são usados como sinônimas as expressões 'Tatbestand', 'delito tipo', 'tipo' e 'typus regens'.

Também são usadas no mesmo sentido as expressões 'Leitbild', 'reitor' e 'figura reitora'.²

Desta forma, a doutrina agregou os anseios principiológicos com a anatomia do conhecimento, de modo a definir quais os desejos sociais em relação ao direito penal, o que os motiva de forma determinante (princípio), e qual sua função. Sobre o tema, o prof. SANTOS leciona:

O conceito de tipo, introduzido por BELING na dogmática penal, pode ser definido de três diferentes pontos de vista: a) como *tipo legal* constitui a descrição do comportamento proibido, com todas suas características subjetivas, objetivas, descritivas e normativas, realizada na parte especial do CP (e leis complementares); b) como *tipo de injusto* representa a descrição da lesão do bem jurídico, compreendendo os fundamentos positivos da tipicidade (descrição do comportamento proibido) e os fundamentos negativos da antijuridicidade (ausência de causas de justificação); c) como *tipo de garantia* (tipo em sentido amplo) realiza a função político-criminal atribuída ao princípio da legalidade (art. 5º, XXXIX, CR), expressa na fórmula *nullum crimen, nulla poena sine lege*, e compreende todos os pressupostos da punibilidade: além dos caracteres do *tipo de injusto* (tipicidade e antijuridicidade), também os fundamentos de reprovação do autor pela realização do tipo de injusto (culpabilidade), assim como as condições objetivas de punibilidade e os pressupostos processuais.³

Na letra da Lei, vê-se que o legislador insculpiu o princípio da legalidade no art. 1º do Código Penal, bem como no art. 5º, XXXIX da Constituição

2 LUISI, Luiz. **O tipo penal, a teoria finalista e a nova legislação penal**. Porto Alegre, Fabris, 1987. p 13.

3 SANTOS, Juarez Cirino dos. **A moderna teoria do fato punível** – 4. ed. – Curitiba : ICPC ; Lumen Juris, 2005, p. 33.

Federal, “*não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal*”.

Assim, a formulação principiológica da tipicidade do Direito Penal é um esforço constante para a definição taxativa do Tipo Penal, primando para que ele seja um Tipo Penal Fechado, que é aquele para o qual o intérprete tem a descrição completa dos elementos constantes da norma incriminadora.

2.2 Tipo Penal Aberto

O tipo penal aberto representa, por sua vez, situação na qual o legislador deixa ao magistrado o ônus de interpretar a vontade da lei e tipificar as condutas com base nos elementos não integrantes do tipo. O que ocorre, em regra, é que o tipo doloso seja fechado. No entanto, há casos, como no homicídio culposo, em que a interpretação do juiz encontrará a culpa e a afastará do dolo. O prof. ZAFFARONI ensina:

Há casos em que o tipo não individualiza totalmente a conduta proibida, exigindo que o juiz o faça, para o que deverá recorrer a normas ou regras gerais, que estão fora do tipo penal. Quando a lei reprime o homicídio culposo, está exigindo do juiz que, frente ao caso concreto, determine qual era o dever de cuidado que o autor tinha a seu cargo, e, com base nele, ‘feche’ o tipo, passando depois a averiguar se a conduta concreta é típica deste tipo ‘fechado’ pelo juiz mediante uma norma geral de cuidado, que necessitou ‘trazer’ ao tipo, vinda de outro contexto (às vezes de outras partes do mesmo ordenamento jurídico, e, às vezes, de regras éticas, quando não se trata de uma atividade regulamentada – acender

fósforos, cortar árvores, correr por uma calçada, subir uma escada, etc).⁴

Porém, há situações em que essa porosidade afronta os princípios anteriormente abordados, como a legalidade, gerando incerteza e criando ampla margem para arbitrariedades. Assim, o prof. MACHADO adverte evocando referenciais históricos:

A providência primeira dos regimes ditatoriais, quando mantêm o princípio da reserva legal, é inocuizar o tipo, ora criando conceitos materiais para aplicação analógica, ora tornando-o aberto com a inserção, na sua estrutura, de elementos normativos – jurídicos ou extra-jurídicos -. É preciso dizer que, historicamente, a reserva legal surgiu para impedir a aplicação da lei aos casos pretéritos, jamais para vedar criação analógica.⁵

No mesmo sentido o prof. MÉDICI faz suas observações:

A ofensa ao princípio da legalidade pode se verificar de várias formas. As mais notáveis são o emprego da analogia e a elaboração de tipos penais vagos ou obscuros, propícios a uma livre interpretação do julgador.

Infringe o princípio da legalidade, portanto, a descrição penal indeterminada, vaga, que não permita determinar a abrangência do preceito primário do tipo penal, possibilitando assim arbitrariedades, por parte do julgador. Do mesmo modo,

4 ZAFFARONI, Eugenio Raúl e PIERANGELI, José Henrique. **Manual de direito penal brasileiro : parte geral**. – 5. ed. rev. atual. – São Paulo : Editora Revista dos Tribunais, 2004, p. 424.

5 MACHADO, Luiz Alberto. **Uma visão material do tipo**. Curitiba, 1975, p. 34.

a cominação de penas indeterminadas, incertas quanto à quantidade aplicável ao condenado, gerando incertezas.⁶

O prof. TOLEDO ao enunciar o princípio da *lex certa* o indica justamente como meio de prevenir arbítrios, tal que “a exigência de lei certa diz com a clareza dos tipos, que não devem deixar margens a dúvidas nem abusar do emprego de normas muito gerais ou tipos incriminadores genéricos, vazios”⁷.

Compartilha da mesma preocupação o prof. PRADO:

Trata-se de restringir o arbítrio legislativo e judicial na elaboração ou aplicação retroativa de lei prejudicial na elaboração ou aplicação retroativa de prejudicial e o da *taxatividade ou da determinação (nullum crimen sine lege scripta e et stricta)* que diz respeito à técnica de elaboração da lei penal, que dever ser suficientemente clara e precisa na formulação do conteúdo do tipo legal no estabelecimento da sanção para que exista real segurança jurídica. Procura-se evitar o arbítrio judicial através da certeza da lei, com a proibição de utilização excessiva e incorreta de elementos normativos, de casuísmos, cláusulas gerais e de conceitos indeterminados ou vagos.⁸

Assim temos o que é o tipo penal, o tipo fechado e motivos principiológicos suficientes que justifiquem a necessidade de primar por um sistema jurídico que tenha seus tipos penais fechados, de forma a propiciar segurança jurídica e previsibilidade aos cidadãos quanto à licitude ou não das condutas, e ao Estado, formas adequadas de combater um mal que o corrompe.

6 MÉDICI, Sérgio de Oliveira. **Teoria dos tipos penais : parte especial do direito penal**. – São Paulo : Editora Revista dos Tribunais, 2004, p. 203

7 TOLEDO, Francisco de Assis, 1928 – **Princípios básicos de direito penal : de acordo com a Lei n. 7.209 de 11-7-1984 e com a Constituição Federal de 1988** – 5. ed. – São Paulo : Saraiva, 1994. p. 29.

8 PRADO, Luiz Regis. **Elementos de direito penal** – V. 1. – São Paulo : Editora Revista dos Tribunais, 2005, p. 27.

Mas reconhecemos que a multiplicidade das situações na realidade fática impede, em determinadas contextos, tal grau de previsibilidade e precisão por parte do legislador, tal como ocorre no crime organizado. Nesses casos, entendemos que o tipo pode ter uma certa porosidade, embora deva se adotar um esforço constante de, na impossibilidade de se fechar o tipo, tê-lo o menos aberto possível.

3. CRIME ORGANIZADO

Trataremos aqui sobre as linhas gerais do crime organizado, seu histórico e como o fenômeno vem se manifestando com mais visibilidade no mundo.

3.1 Histórico e Panorama

Sempre se apontou a dificuldade em identificar o crime organizado, sobretudo porque em cada lugar e em cada tempo que ele atua tem suas características específicas, se adaptando às suas peculiaridades sociais e jurídicas.

Para o prof. SANTOS, a idéia⁹ de crime organizado desenvolveu-se no centro do sistema de poder econômico e político globalizado para se expressar como se fosse um discurso criminológico próprio, desdobrando-se em dois discursos próprios: o do *organized crime* americano, como conspiração nacional de etnias estrangeiras, e o discurso italiano do *crimine organizzato*, com centro na figura da *Mafia* siciliana.

No aspecto histórico pode-se identificar traços comuns em organizações criminosas como a *Yakuza* japonesa, as *Máfias* italianas e as *Tríades* chinesas. Tiveram início pelo século XVII, como serviço de proteção contra os desmandos cometidos pelas autoridades arbitrárias do Estado, geralmente contra aqueles que moravam nas regiões rurais, carentes da assistência do poder público. Esses movimentos contaram, para seu desenvolvimento, com a conivência dos poderosos corruptos dos locais onde atuavam.

Assim, SILVA aponta sobre as origens das organizações criminosas:

9 SANTOS, Juarez Cirino dos. 1º Fórum Latino-Americano de Política Criminal promovido pelo IBCCRIM, de 14 a 17 de maio de 2002, em Ribeirão Preto, SP.

3.2 China – *Tríades*

A mais antiga delas são as Tríades chinesas, que tiveram origem no ano de 1644, como movimento popular para expulsar os invasores do império Ming. Com a declaração de Hong Kong como colônia britânica em 1842, seus membros migraram para essa colônia e posteriormente para Taiwan, onde não encontraram dificuldades para incentivar os camponeses para o cultivo da papoula e exploração do ópio. Em 1880, quando a Companhia Britânica da Índias Orientais decidiu engajar a população chinesa para a produção do ópio, até então trazido da Índia e pago com produtos chineses (chá, algodão e arroz), 20 milhões de chineses se dedicavam ao seu cultivo. Um século mais tarde, quando foi proibido o comércio do ópio em todas as suas formas, as Tríades passaram a explorar solitariamente o mercado negro da heroína.¹⁰

Sobre a origem das Tríades, “Alguns estudiosos sustentam que a primeira Tríade foi fundada no século XVII, quando um grupo de monges budistas do templo de Fukien, no sudeste da China, com o escopo de resistência aos conquistadores da dinastia Manchu, a qual usurpara o poder dos Ming. Com o passar do tempo, de organização de resistência passou a um clã se dedicar a um infinidade de crimes”¹¹.

As Tríades possuem uma simbologia forte, refletindo-se nos nomes e graus de suas hierarquia, encontrando na *seta* (triângulo equilátero) seu maior ícone, bem como seus rituais e cerimônias de significados transcendentais:

10 SILVA, Eduardo Araújo da. **Crime Organizado: procedimento probatório**. São Paulo: Atlas, 2003, p. 20.

11 **La Máfia nel Mondo**. <www.fionline.it/mafie/maf_mondo.htm> , acesso em 17/07/2007, tradução nossa.

O símbolo da seta é um triângulo equilátero, cujos lados simbolizam três conceitos básicos para os chineses: Céu, Terra e Homem. Simbolizam, também a combinação de números aos graus das organizações. A estrutura também neste caso é piramidal. O vértice superior é o 'Shan Chu', a 'Cabeça do Dragão' ou 'Irmão Maior'. O ritual da Tríade é muito similar àquele da máfia siciliana. Depois de concluída esta longa cerimônia, quando se inicia a verdadeira iniciação, um pedaço de papel amarelo com os nomes dos iniciandos e as palavras dos 36 juramentos dados a eles em chamuscas. As cinzas são misturadas com vinho e açúcar.

Em seguida, é trazida uma galinha morta e o sangue posto numa xícara. Enfim, o celebrante 'pica o dedo do iniciando no meio da mão esquerda e com estas palavras segue até que cesse o sangue'. Bebendo esta estranha mistura (seu sangue é misturado ao de outro iniciando), o novato deve jurar não trair a organização e ser leal com todos os outros membros. Nos últimos tempos este ritual tem sofrido modificações (...). Numa das mais importantes facções de Hong Kong – a Sun Yee On – por medo da AIDS, os iniciandos não bebem mais o sangue dos companheiros misturados em uma mesma taça, mas com maior precaução se limitam a beber o próprio sangue tirado de um corte no seu dedo.¹²

12 **La Mafía nel Mondo.** <www.fionline.it/mafie/maf_mondo.htm> , acesso em 17/07/2007, tradução nossa de:

Estrutura: "Simbolo della setta è un triangolo equilatero, i cui lati simboleggiano tre concetti base per i cinesi : Cielo, Terra, Uomo. Simboli, ma anche combinazioni di numeri abbinati ai vari ranghi dell'organizzazione. La struttura anche in questo caso è piramidale. Al vertice c'è lo "Shan Chu", la "Testa del Dragone" o "Fratello Maggiore". Il rituale della Triade è molto simile a quello della mafia siciliana. Verso la conclusione della lunga cerimonia, quando si raggiunge la vera e propria iniziazione, un pezzo di carta gialla con i nomi degli iniziandi e le parole dei 36 giuramenti viene dato alle fiamme. Le ceneri sono mescolate con vino, cinabro e zucchero. Quindi viene ucciso un galletto e il suo sangue aggiunto alla tazza. Infine, il maestro incensiere "punge il dito medio della mano sinistra della recluta finché appare il sangue (Morgan 1960, pp 252-259). Bevendo questa strana mistura (il suo sangue viene mischiato con quello delle altre reclute), il novizio deve giurare di non tradire la società e di essere leale con tutti gli altri membri. Negli ultimi tempi questo rituale ha subito qualche modifica, come ha scritto il quotidiano Sunday Morning Post, citando un investigatore anti-triade. In una delle più potenti organizzazioni della mafia di Hong Kong - la Sun Yee On - per paura dell'Aids, gli iniziandi non berranno più il sangue dei compagni miscelato in una coppa comune, ma, con maggiore precauzione si limiteranno a succhiare il proprio sangue da un taglio praticato su un dito".

Sobre a organização das Tríades, o inspetor-chefe da polícia de Hong Kong¹³ diz:

Quando a primeira se formou há 300 anos, foi por motivação política, tendo como objetivo destronar o governo da época. Modernamente, podem ser descritos como guerrilheiros ou terroristas. A atual estrutura da Sociedade da Tríade é a mais simplificada versão do que no existia no passado e mudou para uma do que é comum na maioria das sociedades de hoje. A hierarquia principal é o diretor executivo, o tesoureiro e o líder de grupos individuais.¹⁴

Ainda, ilustra com a descrição dada por um vilão de Hong Kong:

Os membros da Tríade fazem favores uns aos outros, se protegem, recrutam e prestam mútua assistência, se engajam em projetos criminosos juntos, mas Tríades geralmente não tem uma espécie de estrutura organizacional de disciplina estrita como em outros grupos. Por exemplo, um membro da Tríade não precisaria necessariamente pedir permissão do chefe da sua célula de Tríade para se lançar numa empreitada criminosa, mesmo que isso envolvesse um estranho ou mesmo o membro de outra Tríade.¹⁵

13 Mr. Ip Pau Fuk, Peter. Chief Inspector, Hong Kong Police.

14 **Organized Crime and the 21st Century** – Centre for Criminology – Faculty of Social Sciences – The University of Hong Kong. <www.crime.hku.hk/organizecrime.htm>, acesso em 15/07/2007, tradução nossa. Proferido primeiro Seminário “O Crime Organizado e o Século XXI”, em 26/06/1999.

“When they first formed 300 years ago, it was for political motives with the ultimate aim of overthrowing the government of the time. In modern terms, they can be described as guerrillas or terrorists. The present day structure of Triad Society is a more simplified version of that which formerly existed and this modified version is now common to the majority of the societies today. The three principal officials in a Triad Society are the Chairman , Treasurer and the individual group leaders”.

15 **Organized Crime and the 21st Century** – Centre for Criminology – Faculty of Social Sciences – The University of Hong Kong. <www.crime.hku.hk/organizecrime.htm>, acesso em 15/07/2007, tradução nossa. Proferido primeiro Seminário “O Crime Organizado e o Século XXI”, em 26/06/1999.

“Triad members do favours for each other, protect each other, provide introductions and assistance to each other, and engage in criminal schemes with one another, but Triads generally do not have the kind of strictly disciplined organizational structure

3.3 Japão - *Yakuza*

Yakuza é o nome pelo qual ficou popularizado no ocidente, traduzindo-se por reles, desprezível, e se referindo aos membros, não à organização.

O termo técnico para máfia japonesa é designado por *boryokudan*, contendo três kanjis, quais sejam: *Bo* (violência); *Ryoku* (força) e *Dan* (sociedade, associação). Sendo assim, a palavra inteira se sintetiza na idéia de “grupo que abusa da violência”.

Em sua origem, esse complexo de organizações criminosas, financeiras e políticas surgiu no século XV, ao tempo dos castelos feudais. Bandos mais ou menos organizados (‘*machi-yakko*’, servidores do povo) surgiram por volta de 1612 para contrastar com a arrogância dos samurais que, naquela época, semeavam a morte e o medo.

Envoltos em uma aura de romantismo ao estilo Robin Hood e gozando de ampla aceitação popular. Entre eles se distinguem os Tekiya e os Bakuto. Os primeiros trazem a origem dos *yashi*, grupo dos vendedores ambulantes que se organizaram para se protegerem seus interesses à ditadura da família Tokugawa (1542-1612), senhores incontestáveis do Japão. Os Tekiya, com o tempo, de vendedores ambulantes se tornaram enganadores ambulantes. Mentiam sobre seus produtos, enganando as pessoas das vilas. Até chegarem a uma forma de tabelamento sobre o território em que operavam. Ao contrário dos Bakuto, os quais – desde o início – se limitavam a controlar os jogos de azar,

that some other criminal groups have. For example, a Triad member would not necessarily be required to get permission from the head of his particular Triad in order to engage in a particular criminal undertaking, even if this particular deal involved an outsider or even a member of another Triad".

evitando maiores animosidades com as autoridades legais. Se deve acrescentar que um jogo praticado e difundido nos tempos dos Bakuto, a *hanafuga* (o jogo das flores), é mais precisamente a combinação perdida de três cartas (8-9-3: *yakuza*) o nome que hoje vem sendo usado para identificar a máfia japonesa. Aos Bakuto se deve também a tradição dos enigmas (gestos secretos) e suas tatuagens espalhadas por todo o corpo (como um sinal dos que pertencem integralmente aos *ikka o gumi*, a organização mafiosa). Na segunda metade do século XIX a Yakuza começa a gozar sempre das mais amplas vantagens, angariando um sólido legado com forte aparato econômico. Se liga o duplo intento com os ultranacionalistas e participam da campanha do terror, denominada “governo por homicídio” e guarnecida por uma longa lista de assassinatos de figuras políticas, entre os quais o primeiro ministro e outros tantos ministros das Finanças. Tolerando também americanos durante a sua ocupação na segunda guerra mundial, a Yakuza conquista a força necessária para expandir-se. As armas substituíram a sociabilidade. E os chefes, ao exemplo das máfias americanas, mudaram seu visual: óculos escuros, ternos escuros, camisas brancas, gravata em tom.¹⁶

16 **La Mafia nel Mondo.** <www.fionline.it/mafie/maf_mondo.htm> , acesso em 17/07/2007, tradução nossa de:

La matrice di questo complesso di organizzazioni criminali, finanziarie e politiche risale al XV secolo, ai tempi delle caste feudali. Bande più o meno organizzate ("machi-yakko", servitori del popolo) nascono intorno al 1612 per contrastare l'arroganza dei samurai che, in quegli anni, seminano morte e paura. Sono ammantate da un alone di romanticismo alla Robin Hood e godono di un grosso consenso popolare. Tra loro si distinguono principalmente i Tekiya ed i Bakuto. I primi traggono origine dai yashi, gruppi di venditori ambulanti che si erano dati un'organizzazione per proteggere i loro interessi dalla dittatura della famiglia Tokugawa (1542-1612), signori incontrastati del Giappone. I Tekiya, col tempo, da venditori si trasformano in truffatori ambulanti. Mentono sui loro prodotti, ingannando la gente dei villaggi. Fino ad arrivare a forme di taglieggiamento sul territorio in cui operano. Diverso il ruolo dei Bakuto, i quali - sin dall'inizio - si limitano a controllare il gioco d'azzardo, guardandosi bene dall'inimicarsi le autorità locali. Si deve ad un gioco praticato e diffuso ai tempi dei Bakuto, l'*hanafuga* (il gioco dei fiori), e più precisamente alla combinazione perdente di tre carte (8-9-3 : ya-ku-sa) il nome che oggi viene usato per identificare la mafia giapponese. Ai Bakuto si deve anche la tradizione del dito mozzato (come gesto riparatore) e dei tatuaggi diffusi su tutto il corpo (come segno di appartenenza inalienabile alla *ikka o gumi*, la famiglia mafiosa). Nella seconda metà dell'Ottocento la Yakuza comincia a godere sempre più di vaste protezioni, vantando solidi legami con l'apparato economico. Si lega a doppio filo con gli ultranazionalisti e partecipa a quella campagna di terrore, denominata "governo per omicidio" e costellata da una lunga catena di assassinii di personaggi politici, tra cui due primi ministri e altrettanti ministri delle Finanze. Tollerata anche dagli americani durante la loro occupazione nella seconda guerra mondiale, la Yakuza acquista la forza necessaria per espandersi. Le pistole sostituiscono le sciabole. Ed i boss, sull'esempio del gangsterismo americano, cambiano addirittura look : occhiali da sole, vestiti scuri, camicie bianche, cravatte in tono.

O prof. SILVA acrescenta, no mesmo sentido:

A organização criminosa *Yakuza* remonta aos tempos do Japão feudal do século XVIII e se desenvolveu nas sombras do Estado para a exploração de diversas atividades ilícitas (cassinos, prostíbulos, turismo pornográfico, tráfico de mulheres, drogas e armas, lavagem de dinheiro e usura) e também legalizadas (casas noturnas, agências de teatros, cinemas e publicidade, eventos esportivos), com a finalidade de dar publicidade às suas iniciativas. Com o desenvolvimento industrial do Japão durante o século XX, seus membros também passaram a dedicar-se à prática das chamadas ‘chantagens corporativas’, pela atuação dos *sokaya* (chantagistas profissionais) que, após adquirirem ações de empresas, exigem lucros exorbitantes, sob pena de revelarem os segredos aos concorrentes.¹⁷

3.4 Itália – *Máfia*

De longe, eis modelo “padrão” de crime organizado no ocidente, na qual o “homem médio” pensa inconscientemente quando se depara com o fenômeno na mídia, também inspirando com maior vigor as lendas e a ficção da literatura e cinema.

Na Itália, a organização conhecida modernamente como *Máfia* teve início como movimento de resistência contra o rei de Nápoles, que em 1812 baixou um decreto que abalou a secular estrutura agrária da Sicília, reduzindo os privilégios feudais e limitando os poderes dos príncipes, que contrataram

17 SILVA, Eduardo Araújo da. **Crime Organizado: procedimento probatório**. São Paulo: Atlas, 2003, p. 20.

uomini d'onore para proteger as investidas contra a região, os quais passaram a constituir associações secretas denominadas *máfias*. Em 1865, com o desaparecimento da realeza e a unificação forçada da Itália, esses homens passaram a resistir contra as forças invasoras, na luta pela independência da região, o que lhes possibilitou angariar a simpatia popular pela atitude patriótica. A partir da segunda metade do século XX seus membros passaram a dedicar-se à prática de atividades criminosas.¹⁸

O FBI americano, envolvido desde o surgimento do fenômeno que floresceu com vigor mais intenso nos Estados Unidos, traz um histórico detalhado e rico em detalhes dessa delinqüência que agregou-se à história e, de certo modo, ao modo de viver americano:

Desde seu surgimento nos idos de 1800, as sociedades criminosas italianas conhecidas como Máfia se infiltraram na economia social e fabril da Itália, agora do mundo. Elas são algumas das mais notórias e disseminadas de todas as sociedades criminosas.

Suas atividades criminosas atingem panorama mundial com membros afiliados no Canadá, América do Sul, Austrália, Estados Unidos e parte da Europa. Também são conhecidos por colaborarem com outras organizações criminosas de todo o mundo, especialmente para o tráfico de entorpecentes.

Eles não se limitam ao nicho de entorpecentes. Também estão envolvidos com jogos ilícitos, corrupção política, extorsão, seqüestro, fraude, falsificação, infiltração para legitimação de negócios, assassinatos, atentados e tráfico de armas. Experts

18 SILVA, Eduardo Araújo da. **Crime Organizado: procedimento probatório**. São Paulo: Atlas, 2003, p. 20.

industriais na Itália estimam que as atividades mundiais do crime organizado estão estimadas em mais de \$ 100 bilhões por ano.

Máfia Siciliana

A Máfia Siciliana formou-se pela metade do século XIX para unificar o povo siciliano contra seus inimigos. Na Sicília, a palavra Máfia tende a significar ' másculo'. A Máfia Siciliana transformou-se de um grupo de honrados homens sicilianos para uma organização criminosa na década de 20 do último século.

Na década de 50, a Sicília aproveitou um 'boom' na construção civil. Tomaram vantagens de oportunidades, a Máfia Siciliana ganhou o controle dos contratos de construção e fizeram milhões de dólares.

Em 23 de maio de 1992 a máfia siciliana moveu seu mais notável esforço de vingança. Pelas 6h da manhã, o juiz italiano (que então liderava a operação 'Mãos Limpas') Giovane Falcone, sua esposa, e três policiais encarregados de sua segurança foram assassinados num atentado à bomba. (...)

Camorra ou Máfia Napolitana

A palavra Camorra significa 'gang'. Surgiu pela metade do século XIX em Nápoles, como uma gangue de prisão. (...)

São especializados, sobretudo, em contrabando de cigarros e recebimento de suborno de dívidas de outros grupos criminosos através da Itália. Também estão envolvidos com lavagem de dinheiro, extorsão, suborno estrangeiro, saques, chantagem, corrupção política e falsificação.

‘Ndragheta ou Máfia Calabresa

A palavra ‘Ndragheta’ veio do grego significando coragem ou lealdade. A ‘Ndragheta formou-se nos anos de 1860 quando um grupo de sicilianos foram banidos da ilha pelo governo italiano. Eles se assentaram na Calábria e formaram pequenos grupos criminosos.

São especializados em seqüestro e corrupção política, mas também atuam no narcotráfico, assassinatos, atentados, falsificação, jogos, fraudes, roubos, chantagem, agiotagem e suborno estrangeiro.

La Cosa Nostra

La Cosa Nostra é a grupo criminoso mais organizado na sociedade americana. A tradução literal do termo é ‘coisa nossa’. É uma rede de alianças de criminosos – ligados por laços de sangue ou através de conspiração – dedicados à perseguição de crimes e proteção de seus membros.(...)

Sua história tem raiz no crime organizado italiano, do qual separou-se há muitos anos. Hoje, La Cosa Nostra coopera em varias atividades criminosas com diferentes grupos sediados na Itália.¹⁹

19 **Federal Bureau of Investigation** – Organized Crime – Italian Organized Crime .
<www.fbi.gov/hq/cid/orgcrime/lcnindex.htm>, acessado em 15/07/2007. Tradução nossa:

“Since their appearance in the 1800s, the Italian criminal societies known as the Mafia have infiltrated the social and economic fabric of Italy and now impact the world. They are some of the most notorious and widespread of all criminal societies.(...)”

Their criminal activities are international with members and affiliates in Canada, South America, Australia, and parts of Europe. They are also known to collaborate with other international organized crime groups from all over the world, especially in drug trafficking.

These groups don't limit themselves to drug running, though. They're also involved in illegal gambling, political corruption, extortion, kidnapping, fraud, counterfeiting, infiltration of legitimate businesses, murders, bombings, and weapons trafficking. Industry experts in Italy estimate that their worldwide criminal activity is worth more than \$100 billion annually.(...)

Sicilian Mafia

Ainda, North Carolina Wesleyan College detalha a formação da organização, bem como a consolidação dos grupos familiares²⁰.

Conforme propõem os adeptos da *teoria da conspiração estrangeira*, nos princípios do século XX, um grupo chamado Mão Negra (da parte baixa de do leste de Manhattan, aos moldes da máfia siciliana) liderado por Johnny Torrio, líder da Gang do Cinco Pontos, acertaram um sindicato nacional de 25 famílias italianas e denominaram-se La Cosa Nostra, as mais importantes famílias sendo Gambino, Columbo, Lucchese, Bonnano e Genovese, chamados de 'padrinhos'... Durante a proibição (Lei Seca), LCN concentrou-se no álcool, depois em narcóticos e no mercado de apostas. Depois da Segunda Guerra Mundial moveram-se para a indústria do entretenimento (Cuba, Las Vegas, redes de hotéis,

The Sicilian Mafia formed in the mid-1800s to unify the Sicilian peasants against their enemies. In Sicily, the word Mafia tends to mean "manly." The Sicilian Mafia changed from a group of honorable Sicilian men to an organized criminal group in the 1920s.

In the 1950s, Sicily enjoyed a massive building boom. Taking advantage of the opportunity, the Sicilian Mafia gained control of the building contracts and made millions of dollars. Today, the Sicilian Mafia has evolved into an international organized crime group. Some experts estimate it is the second largest organization in Italy.(...)

On May 23, 1992, the Sicilian Mafia struck Italian law enforcement with a vengeance. At approximately 6 p.m., Italian Magistrate Giovanni Falcone, his wife, and three police body guards were killed by a massive bomb.(...)

Camorra or Napolitan Mafia

The word "Camorra" means gang. The Camorra first appeared in the mid-1800s in Naples, Italy, as a prison gang.(...)

Now it specializes in cigarette smuggling and receives payoffs from other criminal groups for any cigarette traffic through Italy. The Camorra is also involved in money laundering, extortion, alien smuggling, robbery, blackmail, kidnapping, political corruption, and counterfeiting.(...)

'Ndragheta

The word "'Ndrangheta" comes from the Greek meaning courage or loyalty. The 'Ndrangheta formed in the 1860s when a group of Sicilians was banished from the island by the Italian government. They settled in Calabria and formed small criminal groups.(...)

They specialize in kidnapping and political corruption, but also engage in drug trafficking, murder, bombings, counterfeiting, gambling, frauds, thefts, labor racketeering, loansharking, and alien smuggling.(...)

La Cosa Nostra

La Cosa Nostra is the foremost organized criminal threat to American society. Literally translated into English it means "this thing of ours." It is a nationwide alliance of criminals—linked by blood ties or through conspiracy—dedicated to pursuing crime and protecting its members.(...)

Although La Cosa Nostra has its roots in Italian organized crime, it has been a separate organization for many years. Today, La Cosa Nostra cooperates in various criminal activities with different criminal groups that are headquartered in Italy.

20 **Intelligence Analisys of Organized Crime**, North Carolina Wesleyan College, <<http://faculty.ncwc.edu/toconnor/427/427lect14.htm#char>>, acesso em 27/07/2007.

karaoke, restaurantes e bares). Por seus efetivos subornos, chantagem e coerção, por volta dos anos de 1950, os mafiosos tornaram-se respeitados homens de negócios, e moveram-se para as uniões sindicais...

A típica estrutura da máfia tem uma hierarquia de comando ao modelo industrial: um chefe (*don*), com um supervisor (*consigliere*) e sub-chefe (como um vice-presidente). Respondendo ao sub-chefe estão os *caporegimas* (cabeças de regimentos ou capitães) que eram chefes dos *soldadati* (soldados).²¹

Nesse mesmo raciocínio, os movimentos de terrorismo são vistos como parte do crime organizado, com seus primeiros rumores em 1855. Modernamente, os movimentos de crime organizado de terrorismo têm ganhado destaque, sobretudo no Oriente Médio, tendo sua luta base nos movimentos islâmicos extremados, buscando a criação de Estados Islâmicos independentes, disseminando-se em uma luta generalizada pelo mundo, sobretudo contra as nações que interferem na política do mundo árabe (notadamente os Estados Unidos), culminando com o atentado contra as torres gêmeas do World Trade Center e o Pentágono.

21 **Intelligence Analysis of Organized Crime**, North Carolina Wesleyan College, <<http://faculty.ncwc.edu/toconnor/427/427lect14.htm#char>>, acesso em 27/07/2007. Tradução nossa:

"According to proponents of alien conspiracy theory, sometime around 1900, a group called the Black Hand (a lower east side Manhattan gang modeled after the Sicilian Mafia) led by Johnny Torrio, leader of the Five Points Gang, set up a national syndicate of 25 or so Italian-dominated crime families calling themselves La Cosa Nostra (LCN or "this thing of ours", also called the Mob or Mafia), the most important five families being the Gambino, Columbo, Lucchese, Bonnano, and Genovese, the founding "godfathers". (...) During prohibition, LCN concentrated on alcohol; after prohibition, narcotics and bookmaking. After WW II, LCN moved into entertainment (Cuba, Vegas, hotel chains, jukebox concerns, restaurants, and taverns). By effective payoffs, blackmail, and coercion, by the 1950s, the mobsters became respectable businessmen, and moved into labor unions. Two commissions, the Kefauver and McClellan commissions looked into these activities. During the 1960s, via succession due to repeated assassinations of other aspiring leaders, Carlo Gambino ran the Mob until his death of natural causes in 1976, then John Gotti emerged to run the Gambino family until 1992. A major FBI crackdown began in 1981 and is continuing. The typical LCN chain of command is an industrial model: a boss (*don*), with an advisor (*consigliere*) and underboss (sort of vice president). Answering to the underboss are *caporegimas* (heads of regiments or lieutenants or captains) who are chiefs to *soldati* ("buttons", soldiers).

3.5 Máfia Russa

Na Rússia, o crime organizado é especializado na exploração do mercado negro (armas, entorpecente e artefatos nucleares). Com a implantação da *perestroika*, sustentam uma posição de defensores do Estado russo contra a agressão capitalista do ocidente, disseminando uma imagem de “arautos da dignidade nacional”.

3.6 América do Sul

Na América do Sul, o crime organizado destaca-se para o cultivo e a exploração da coca, tendo suas origens no século XVI, quando os colonizadores espanhóis monopolizavam o seu comércio em regiões da Bolívia e Peru, fazendo uso, para tanto, da mão-de-obra indígena. Depois, agricultores locais obtiveram o domínio do cultivo da planta e seu beneficiamento em pasta base para o refinamento da cocaína, expandindo a fronteira de suas atividades para a Colômbia. A comércio ilegal da cocaína para os Estados Unidos e Europa passou a ser liderado por grupos organizados da região que originaram os cartéis do narcotráfico, cujas sedes estavam principalmente nas cidades colombianas de Cali e Medellín, os quais hoje também se expandiram ao cultivo e comércio do ópio. Estima-se que metade da economia colombiana seja direta ou indiretamente comandada por narcotraficantes, com movimentação anual estimada em 6 bilhões de dólares²².

3.7 Brasil

No Brasil, o primeiro contorno de crime organizado surgiu no movimento conhecido como cangaço, que agiu no sertão nordestino, na virado do século

²² **Wikipedia**. http://pt.wikipedia.org/wiki/Economia_da_Col%C3%B4mbia, acesso em 03/08/2007.

XIX para o XXX. O ícone do movimento personificou-se em Virgulino Ferreira da Silva, o *Lampião* (1897-1938). No cangaço havia organização hierárquica e com o tempo passaram a diversificar suas atividades, promovendo saques a vilas, fazendas e pequenas cidades, extorsão de dinheiro mediante ameaça e de ataque e pilhagem ou seqüestrar pessoas de importância e influência para exigência de resgate²³.

No entanto, o chamado *jogo do bicho* iniciou-se no começo do século XX, sendo apontado como a primeira infração legal organizada no Brasil. Sua origem é atribuída ao Barão de Drumond, que criou o inocente jogo de azar visando levantar fundos para salvar os animais do Jardim Zoológico do Estado do Rio de Janeiro. A idéia popularizou-se e passou a ser patrocinada por grupos organizados, que monopolizaram o jogo, através da corrupção de policiais e políticos. Na década de 80, movimentavam cerca de US\$ 500 mil por dia com as apostas, sendo de 4% a 10% desse montante destinado aos banqueiros²⁴.

Os primórdios da violência organizada que vemos disseminada no Brasil tem seu nascedouro nas penitenciárias do Rio de Janeiro nas décadas de 70 e 80: a *Falange Vermelha*, composta pelos chefes das quadrilhas especializadas nos roubos a bancos, tendo seu berço no presídio da Ilha Grande; o *Comando Vermelho*, liderado pelos chefões do narcotráfico, nascido em Bangu 1; o *Terceiro Comando*, oriundo do *Comando Vermelho*, arquitetada no mesmo presídio, em 1988, por membros que não coadunavam com a prática seqüestros e crimes comuns nas áreas de atuação da organização. Em São Paulo, na década de 90, no presídio anexo à Casa de Custódia e Tratamento de Taubaté, originou-se o *PCC – Primeiro Comando da Capital*, com atuação criminosa diversificada em diversos estados²⁵.

23 **Wikipedia**. <<http://pt.wikipedia.org/wiki/Canga%C3%A7o>>, acesso em 03/08/2007.

24 SILVA, Eduardo Araújo da. **Crime Organizado: procedimento probatório**. São Paulo: Atlas, 2003, p. 25.

25 SILVA, Eduardo Araújo da. **Crime Organizado: procedimento probatório**. São Paulo: Atlas, 2003, p. 26.

O tráfico de riqueza ambiental, para pesquisas biológicas clandestinas e vendas em *pet shops*, e o comércio irregular de madeiras nobres da região amazônica e da mata atlântica, em especial mogno, extraído nos Estados do Pará e sul da Bahia, com a suposta conivência de Funcionários do IBAMA, também são consideradas relevantes áreas de atuação do crime organizado no território nacional, com conotações transnacionais. Segundo relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Câmara dos Deputados Federais, denominada CPI da Biopirataria, divulgado em 31 de janeiro de 2003, esse comércio ilícito movimentava cerca de US\$ 1 bilhão por ano no país, razão pela qual é considerada a terceira maior geração de renda ilegal, atrás apenas do tráfico de entorpecentes e de armas²⁶.

A forma mais sofisticada de crime organizado, praticada com menos apelo à violência, prospera no Brasil. É o desvio de vultuosas quantias de dinheiro dos cofres públicos para contas particulares abertas em paraísos fiscais localizados no exterior, envolvendo quase todos os escalões dos três Poderes do Estado, do qual resultou a cassação de um Presidente da República, em 1992, a renúncia anos depois de alguns Deputados da Câmara Federal que manipulavam verbas públicas, conhecidos como “anões do orçamento”, cassação de um Senador da República, prisão do presidente do Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo, investigado por suposto superfaturamento na construção do TRT-SP; superfaturamento de obras e programas assistenciais e outros tantos, como o recente escândalo do “Mensalão”, popularizado pelo então deputado federal Roberto Jefferson em entrevista que deu ressonância nacional ao escândalo, é uma variante da palavra “mensalidade” usada para se referir a uma suposta “mesada” paga a deputados para votarem a favor de projetos de interesse do Poder Executivo²⁷.

26 SILVA, Eduardo Araújo da. **Crime Organizado: procedimento probatório**. São Paulo: Atlas, 2003, p. 26.

27 **Wikipedia**. <http://pt.wikipedia.org/wiki/Esc%C3%A2ndalo_do_mensal%C3%A3o>, acesso em 28/08/2007.

4. APROXIMAÇÃO CONCEITUAL

Buscamos, por meio de etapas de aprofundamento nos conceitos vigentes nos cantos do mundo, extrair os elementos que se repetem nas abordagens das correntes definições sobre o crime organizado.

É claro que as legislações nacionais definem o fenômeno da criminalidade organizada da forma que as peculiaridades operacionais e sociais nos permitam percebê-los: é de se esperar que haja diferença entre as definições que o legislador colombiano dará para crime organizado dos cartéis, o legislador italiano dará para as Máfias e o chinês, para as Tríades.

4.1 A definição dada pela Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional

Pela Convenção das Nações Unidas Contra o Crime Organizado Transnacional, também conhecida como Tratado de Palermo, reuniu-se o intento mundial de aliar os países contra o inimigo comum que se dissemina pelo mundo. Em sua estrutura, a convenção define e padroniza certos termos que serão usados com diferentes significados em vários países. Tal convenção foi ratificada e incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro através do Decreto 5.015, de 12/03/2004, contando atualmente com mais 146 signatários²⁸.

Precisamente no art. 2º do texto da Convenção se define uma séries de termos chaves que são repetidos ao longo do documento, não se exigindo que os Estados signatários introduzam uma definição legal em seu ordenamento nacional. Na realidade, o art. 2º deseja explicar termos que serão usados de

28 United Nations Convention against Transnational Organized Crime.
<http://www.unodc.org/unodc/en/crime_cicp_signatures_convention.html>, acesso em 16/10/2007.

maneira obrigatória para definir o escopo de aplicação e os efeitos legais das providências da Convenção²⁹:

Artigo 2

Terminologia

Para os efeitos da presente Convenção, entende-se por:

- a) 'Grupo criminoso organizado' – grupo estruturado de três ou mais pessoas, existente há algum tempo e atuando concertadamente com o propósito de cometer uma ou mais infrações graves ou enunciadas na presente Convenção, com a intenção de obter, direta ou indiretamente, um benefício econômico ou outro benefício material;
- b) 'Infração grave' – ato que constitua infração punível com uma pena de privação de liberdade, cujo máximo não seja inferior a quatro anos ou com pena superior;
- c) 'Grupo estruturado' – grupo formado de maneira não fortuita para a prática imediata de infração, ainda que os seus membros não tenham funções formalmente definidas, que não haja continuidade na sua composição e que não disponha de uma estrutura elaborada;
- d) 'Bens' – os ativos de qualquer tipo, corpóreos ou incorpóreos, móveis ou imóveis, tangíveis ou intangíveis, e os documentos ou instrumentos jurídicos que atestem a propriedade ou outros direitos sobre os referidos ativos;
- e) 'Produto do crime' – os bens de qualquer tipo, provenientes, direta ou indiretamente, da prática de um crime;

²⁹ Decreto 5.015, de 12 de março de 2004. Publicado no DOU 15/03/2004.

- f) 'Bloqueio' ou 'apreensão' – a proibição temporária de transferir, converter, dispor ou movimentar bens, ou a custódia ou controle temporário de bens, por decisão de um tribunal ou de outra autoridade competente;
- g) 'Confisco' – a privação com caráter definitivo de bens, por decisão de um tribunal ou outra autoridade competente;
- h) 'Infração principal' – qualquer infração de que derive um produto que possa passar a constituir objeto de uma infração definida no Artigo 6 da presente Convenção;
- i) 'Entrega vigiada' – a técnica que consiste em permitir que remessas ilícitas ou suspeitas saiam do território de um ou mais Estados, os atravessem ou neles entrem, com o conhecimento e sob o controle das suas autoridades competentes, com a finalidade de investigar infrações e identificar as pessoas envolvidas na sua prática;
- j) 'Organização regional de integração econômica' – uma organização constituída por Estados soberanos de uma região determinada, para a qual estes Estados tenham transferido competências nas questões reguladas pela presente Convenção e que tenha sido devidamente mandatada, em conformidade com os seus procedimentos internos, para assinar, ratificar, aceitar ou aprovar a Convenção ou a ela aderir, as referências aos 'Estados Partes' constantes da presente Convenção são aplicáveis a estas organizações, nos limites das suas competências.

Depreende-se que da definição desta Convenção, "grupo criminoso organizado" é um grupo estruturado de três ou mais pessoas que permaneçam coligados além de um período de tempo, e que esses membros estejam

determinados e em acordo para a prática de crimes graves para obter direta ou indiretamente vantagem econômica ou qualquer outro benefício. Esta definição alija grupo que não persiga qualquer “vantagem econômica ou qualquer outro benefício”. Isso excluiria grupos organizados que agissem por outros motivos, tais como causas religiosas ou políticas, em que seus objetivos se concentrassem em outros alvos não-materiais. Porém, isso não exclui da Convenção as organizações de tráfico de pessoas para pornografia e pedofilia, pois esta atividade buscará em seu fim alguma forma de lucro.

O termo “grupo estruturado” é usado de forma ampla, incluindo tanto os grupos com hierarquia ou outras estruturas elaboradas, assim como grupos não hierarquizados onde as funções dos membros não são formalmente específicas. Dessa forma, um “grupo estruturado” não é necessariamente um tipo formal de organização, com estrutura, continuidade da sociedade e definição de cargos e funções dos membros. No entanto, isso deve ser mais um bando formado ao acaso para prática de crime imediatamente.

4.2 A Definição do FBI

O FBI (EUA), dedicado no combate à criminalidade organizada em uma ampla esfera de atuação, define o crime organizado como “qualquer grupo que tenha alguma espécie de estrutura formalizada e que objetive primeiramente a obtenção de lucro através de atividades ilegais. Tais grupos mantêm suas posições através do uso da violência ou ameaça, corrupção de agentes públicos, suborno, extorsão, e geralmente tem um impacto significativo na população local, regional ou num país como um todo.”³⁰

30 **Federal Bureau of Investigation** – Organized Crime – Glossary. <www.fbi.gov/hq/cid/orgcrime/glossary.htm>, acessado em 15/07/2007. Tradução nossa:

“The FBI defines organized crime as any group having some manner of a formalized structure and whose primary objective is to obtain money through illegal activities. Such groups maintain their position through the use of actual or threatened violence, corrupt public officials, graft, or extortion, and generally have a significant impact on the people in their locales, region, or the country as a whole”.

Entende por organização criminosa o grupo de indivíduos com uma hierarquia definida, ou estrutura comparável, direcionada para relevante atividade criminosa. Estas organizações normalmente se envolvem em uma ampla gama de atividades criminosas e criam uma extensa rede de apoio. Os termos “Crime Organizado” e “Organização Criminosa” são parecidos e normalmente usados como sinônimos. No entanto, vários estatutos federais definem especificamente quais elementos de uma organização que precisam estar comprovados para condenar indivíduos ou grupos sobre estes estatutos.

O Estatuto do Tráfico de Influência e Corrupção Organizada (RICO), dos Estados Unidos, define organização como “qualquer indivíduo, sociedade, corporação, associação, ou outra entidade legal, e ainda união ou grupo de indivíduos associados de fato ainda que não seja uma entidade legal”.

O Estatuto das Organizações Criminosas Contínuas define organização criminosa como qualquer grupo de seis ou mais pessoas, onde uma das seis ocupe a posição de organizador, uma posição de supervisor, ou qualquer outra posição de gerência sobre os outros 5, e que gere uma notável entrada de bens ou recursos, e que está engajada em uma série contínua de violações³¹.

31 **Federal Bureau of Investigation** – Organized Crime – Glossary. <www.fbi.gov/hq/cid/orgcrime/glossary.htm>, acessado em 03/08/2007. Tradução nossa:

The FBI defines a criminal enterprise as a group of individuals with an identified hierarchy, or comparable structure, engaged in significant criminal activity. These organizations often engage in multiple criminal activities and have extensive supporting networks. The terms Organized Crime and Criminal Enterprise are similar and often used synonymously. However, various federal criminal statutes specifically define the elements of an enterprise that need to be proven in order to convict individuals or groups of individuals under those statutes.

The Racketeer Influenced and Corrupt Organizations (RICO) statute, or Title 18 of the United States Code, Section 1961(4), defines an enterprise as "any individual, partnership, corporation, association, or other legal entity, and any union or group of individuals associated in fact although not a legal entity."

The Continuing Criminal Enterprise statute, or Title 21 of the United States Code, Section 848(c)(2), defines a criminal enterprise as any group of six or more people, where one of the six occupies a position of organizer, a supervisory position, or any other position of management with respect to the other five, and which generates substantial income or resources, and is engaged in a continuing series of violations of subchapters I and II of Chapter 13 of Title 21 of the United States Code.

4.3 A definição em Hong Kong – China.

O Estatuto dos Crimes Graves e Crime Organizado (Hong Kong, 1994) traz sua definição de crime organizado, tal que:

'Crime organizado' significa a transgressão que:

- a) *esteja conexa com atividades da Sociedade da Tríade;*
- b) *esteja relacionada a atividade de duas ou mais pessoas associadas para o propósito de cometer 2 ou mais atos, que exija substancial planejamento e organização e que envolva:*
 - i. *perder a vida de alguém, ou um risco tão grande quanto;*
 - ii. *grave dano físico ou psicológico para alguém, ou um substancial risco de dano; ou,*
 - iii. *privação alguém da liberdade.*³²

32 **Cap 455 s 2 Interpretation.** <www.legislation.gov.hk/blis_ind.nsf/d2769881999f47b3482564840019d2f9/ac713af9bc36fd05c82564830033cee3?OpenDocument>, acesso em 04/08/2007, tradução nossa:

"Organized crime" means a Schedule 1 offence that -
 (a) is connected with the activities of a particular triad society;
 (b) is related to the activities of 2 or more persons associated together solely or partly for the purpose of committing 2 or more acts, each of which is a Schedule 1 offence and involves substantial planning and organization; or
 (c) is committed by 2 or more persons, involves substantial planning and organization and involves-
 (i) loss of the life of any person, or a substantial risk of such a loss;
 (ii) serious bodily or psychological harm to any person, or a substantial risk of such harm; or
 (iii) serious loss of liberty of any person
 (Organized and Serious Crimes Ordinance, Hong Kong, 1994)

4.4 Definição para o IIT Instituto de Pesquisa e Comissão do Crime em Chicago (1971)

Trazemos este conceito por entender a importância e repercussão do crime organizado em Chicago, sobretudo o de tipo mafioso, que demonstrou sua força atuando sobre a cidade e praticamente tornando-se um poder paralelo, mas incontestável.

Crime organizado consiste na participação de pessoas e grupos de pessoas (organizado formal ou informalmente) em negócios caracterizados por:

- 1) Um intento de cometer, ou deixar que se cometa, crimes graves;
- 2) Planejamento para executar estes crimes;
- 3) Manutenção do planejamento através do tempo (pelo menos um ano) ou o ânimo de definitividade duradoura;
- 4) Aquisição de substancial poder ou capital, e procurar um alto grau de segurança política ou econômica, como primeiro estímulo;
- 5) Uma estrutura operacional que busque a preservação das instituições políticas, governamentais, e a sociedade de forma que se mantenha.³³

33 IIT Research Institute & Chicago Crime Commission (1971), **A Study of Organized Crime**, no date of publication indicated.

Tradução

nossa:

"Organized crime consists of the participation of persons and groups of persons (organized either formally or informally) in transactions characterized by:

(1) An intent to commit, or the actual commission of, substantive crimes;

(2) A conspiracy to execute these crimes;

(3) A persistence of this conspiracy through time (at least one year) or the intent that this conspiracy should persist through time;

4.4 Definição para o Conselho da Europa

O Conselho da Europa traz uma definição sintética que busca a essência dos termos, definindo que “crime organizado significa : a atividade ilícita realizada por grupos estruturados de três ou mais pessoas existindo por um longo período de tempo e tendo o ânimo de cometer crimes graves através de ações sincronizadas, através do uso de intimidação, violência, corrupção e outros meios com o objetivo de obter, direta ou indiretamente, benefício econômico ou de qualquer outra ordem”³⁴.

4.5 Definição para a Itália

O Direito Penal italiano ao definir o crime organizado concentrou-se no de tipo mafioso, o qual se poderia dizer que é um tipo específico do qual o crime organizado é o gênero.

Encontra-se descrito no art. 416-*bis* da Lei nº 646 de 13/09/1982³⁵, e tem como características principais:

(4) The acquisition of substantial power or money, and the seeking of a high degree of political or economic security, as primary motivations.

(5) An operational framework that seeks the preservation of institutions of politics, government, and society in their present form.

34 Council of Europe (2002), **Crime Analysis: Organised crime** - Best practice survey nº 4, Strasbourg, France.

“Organised crime means: the illegal activities carried out by structured groups of three or more persons existing for a prolonged period of time and having the aim of committing serious crimes through concerted action by using intimidation, violence, corruption or other means in order to obtain, directly or indirectly, a financial or other material benefit.”

35 Legge 13 settembre 1982 n. 646 (pubblicato nella Gazzetta Ufficiale n. 253 del 14 settembre 1982 Dopo l'articolo 416 del codice penale è aggiunto il seguente:

"Art. 416-bis. - Associazione di tipo mafioso. - Chiunque fa parte di un'associazione di tipo mafioso formata da tre o più persone, è punito con la reclusione da tre a sei anni. Coloro che promuovono, dirigono o organizzano l'associazione sono puniti, per ciò solo, con la reclusione da quattro a nove anni.

L'associazione è di tipo mafioso quando coloro che ne fanno parte si avvalgono della forza di intimidazione del vincolo associativo e della condizione di assoggettamento e di omertà che ne deriva per commettere delitti, per acquisire in modo diretto o indiretto la gestione o comunque il controllo di attività economiche, di concessioni, di autorizzazioni, appalti e servizi pubblici o per realizzare profitti o vantaggi ingiusti per sé o per altri. Se l'associazione è armata si applica la pena della reclusione da quattro a dieci anni nei casi previsti dal primo comma e da

- 1 Associação de Elementos Criminosos
- 2 Cooperação para Mútuo Benefício
- 3 Segredo e Silêncio
- 4 Ódio e Desrespeito pela Lei
- 5 Corrupção dos agentes da Lei
- 6 Intimidação e vingança
- 7 Assassinatos

cinque a quindici anni nei casi previsti dal secondo comma. L'associazione si considera armata quando i partecipanti hanno la disponibilità, per il conseguimento della finalità dell'associazione, di armi o materie esplosive, anche se occultate o tenute in luogo di deposito. Se le attività economiche di cui gli associati intendono assumere o mantenere il controllo sono finanziate in tutto o in parte con il prezzo, il prodotto, o il profitto di delitti, le pene stabilite nei commi precedenti sono aumentate da un terzo alla metà. Nei confronti del condannato è sempre obbligatoria la confisca delle cose che servirono o furono destinate a commettere il reato e delle cose che ne sono il prezzo, il prodotto, il profitto o che ne costituiscono l'impiego. Decadono inoltre di diritto le licenze di polizia, di commercio, di commissionario astatore presso i mercati anonari all'ingrosso, le concessioni di acque pubbliche e i diritti ad esse inerenti nonché le iscrizioni agli albi di appaltatori di opere o di forniture pubbliche di cui il condannato fosse titolare.

Le disposizioni del presente articolo si applicano anche alla camorra e alle altre associazioni, comunque localmente denominate, che valendosi della forza intimidatrice del vincolo associativo perseguono scopi corrispondenti a quelli delle associazioni di tipo mafioso".

5. O ENTENDIMENTO DO QUE SIGNIFICA CRIME ORGANIZADO NO BRASIL

A definição de “crime organizado” no ordenamento jurídico brasileiro corresponde a uma descrição etérea de uma figura que não tem um referencial autônomo, um conceito nítido que explicita do que se trata legislativamente essa delinqüência.

Estamos diante de uma realidade fenomenológica vasta que não nos dá uma definição precisa do seu significado: *o que é crime organizado?*

A Lei nº 9.034/1995, em seu art. 1º dispunha:

Art. 1º Esta lei define e regula meios de prova e procedimentos investigatórios que versarem sobre crime resultante de ações de quadrilha ou bando³⁶.

Ao dizer “crime resultante de ações de quadrilha ou bando”, o legislador sequer balbuciou algo que pudesse orientar uma interpretação, possibilitando pelo menos três interpretações diferentes³⁷:

- 1 A lei só é aplicável ao delito resultante de quadrilha ou bando, art. 288 do Código Penal;
- 2 A lei é aplicável ao delito do art. 288 do CP mais o crime deste resultante (concurso material);

36 Grifo nosso.

37 GOMES, Luiz Flávio; CERVINI, Raúl. **Crime organizado : enfoque criminológico, jurídico (Lei 9.034/95) e político-criminal** – 2ª ed. rev. atual. e ampliada - São Paulo : Editora Revista dos Tribunais, 1997. p. 89 e ss.

3 A lei só é aplicável ao crime de organização criminosa (coisa diferente do delito de “quadrilha ou bando” do art. 288 do CP).

A Lei nº 10.217/2001, deu nova redação ao dispositivo:

*Art. 1º Esta Lei define e regula meios de prova e procedimentos investigatórios que versem sobre ilícitos decorrentes de ações praticadas por quadrilha ou bando ou organizações ou associações criminosas de qualquer tipo.*³⁸

A inclusão dos termos alternativos “organizações” ou “associações” trouxe com este último uma figura identificável no art. 2º da Lei 2.889/1956 (associação para a prática de genocídio). No entanto, o legislador mantém um enigmático silêncio sobre o significado legal de “organizações”, não deixando sequer uma pista de o que pode significar esta figura. E este clima de charadas jurídicas é incompatível com a necessidade da *lex certa*³⁹.

Ainda vemos que há graves distorções. O dispositivo traz o delito de “quadrilha ou bando” como crime organizado. No entanto, fica claro, daquilo que pudemos analisar até agora, que crime organizado é uma forma muito mais elaborada, não se podendo simplesmente taxar o delito do art. 288 do CP como crime organizado.

38 Grifo nosso.

39 “Lex Certa. A exigência de lei certa diz com a clareza dos tipos, que não devem deixar margens a dúvidas nem abusar do emprego normas muito gerais ou tipos incriminadores genéricos, vazios.” (TOLEDO, Francisco de Assis, 1928 – Princípios básicos de direito penal : de acordo com a Lei n. 7.209 de 11-7-1984 e com a Constituição Federal de 1988 – 5. ed. – São Paulo : Saraiva, 1994. p. 29).

5.1 Como a doutrina tem se manifestado

Conflitaremos as características apontadas pela doutrina nacional, buscando extrair elementos que nos demonstrem os pontos de convergência sobre as definições.

NUCCI, em recente obra, define “organização criminosa como a atividade delituosa exercitada em formato ordenado e estruturado, podendo ser constituída por qualquer número de agentes, desde que, no mínimo, existam duas pessoas associadas para tanto”⁴⁰.

Luís Lamas PUCCIO, citado por REALE JÚNIOR, aponta como características:

Estrutura, com funções desenvolvidas por cada um dos membros, havendo distribuição de responsabilidades; *criminalidade*, a essência da organização está na prática de variados delitos; *violência*, que é a estratégia para manter e ampliar sua ação, impondo a conspiração do silêncio; *poder*, visando a dominação, de determinado mercado, com a eliminação de organizações concorrentes; *proteção*, buscando garantir impunidade de seus membros, para o que se vale da corrupção de agentes oficiais, sejam magistrados, policiais ou agentes políticos; *apoio*, seja de pessoas especializadas, seja de meios como armamento, produtos químicos, seja de suporte social, isto é, auxílio por parte de pessoas ou entidades que detenham poder, especialmente visando à legalização de fundos.⁴¹

40 NUCCI, Guilherme de Souza. **Leis Penais e Processuais Penais Comentadas**. 2ª Ed. Rev., Atual. e Ampl. – São Paulo : Editora Revista dos Tribunais, 2007, p. 251.

41 REALE JÚNIOR, Miguel. *Crime Organizado e Crime Econômico*. in **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. Ano 4 – nº 13 – janeiro-março – 1996, p. 183.

MAYOR M. nos aponta que “el ‘crimen organizado’, si bien presupone em muchos casos estructuras jerárquicas y vinculaciones altamente complejas que relacionam a sus Agentes com Políticos, Militares, Policías, Funcionários, Jueces, Fiscales, etc., pueden existir diferentes niveles de esse mismo ‘crimen organizado’, el que puede estar estructurado y concebido en menor escala... ‘pluralidad de Agentes’”⁴².

CASTRO, em palestra proferida no 1º Fórum Latino-Americano de Política Criminal, indicou a confluência dos seguintes elementos para o crime organizado de tipo mafioso:

1. Dificultades para acceso al poder : la distribución desigual de la riqueza hace que valga la pena ganarse la vida por médio Del delito.
2. El poder y la ley se sienten ajenos.
3. Existe la posibilidad de construir um poder paralelo.
4. Rechazo (deslegitimación) de la Ley y Del Estado como organización normativa y coercitiva.
5. Hay alianzas, o bien confrontaciones com grupos similares.
6. Los procedimientos pueden ser sangrientos.
7. Hay alianzas, o bien confrontaciones com grupos similares.
8. Hacen uso del poder que otros ejercen.

42 MAYOR M., Pedro Juan. *Concepción Criminologica de la Criminalidad Organizada Contemporânea*. in **Revista Brasileira de Ciências Criminales**. Ano 7 – nº 25 – janeiro-março – 1999, p. 220.

9. Se sostiene sobre la corrupción.
10. A veces las condiciones, las características, del Estado donde funciona, juegan un papel facilitador.
11. Hay participación de las víctimas.
12. Se vincula al mundo de los negocios.
13. Tiene ramificaciones internacionales.⁴³

No entanto, a própria autora adverte que nem todo crime organizado é de tipo mafioso, assim, nem todos se enquadrarão completamente nestas características.

FRANCO, citado pelo prof. GOMES, traz as seguintes características:

O crime organizado possui uma textura diversa: tem caráter transnacional na medida em que não respeita as fronteiras de cada país e apresenta características assemelhadas em várias nações; detêm um imenso poder com base numa estratégia global e numa estrutura organizativa que lhe permite aproveitar as fraquezas estruturais do sistema penal; provoca danosidade social de alto vulto; tem grande força de expansão, compreendendo uma gama de condutas infracionais sem vítimas ou com vítimas difusas; dispõe de meios instrumentais de moderna tecnologia; apresenta um intrincado esquema de conexões com outros grupos delinquentiais e uma rede subterrânea de ligações com os quadros oficiais da vida social, econômica e política da comunidade; origina atos de extrema violência; exhibe um poder de

43 CASTRO, Lolita Aniyar de. *La Sombra de el Padrino (concepto criminológico del delito organizado)*. in **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. Ano 11 – nº 42 – janeiro-março – 2003, p. 312.

corrupção de difícil visibilidade; urde mil disfarces e simulações e, em resumo, é capaz de inerciar ou flagilizar os Poderes do próprio Estado.⁴⁴

Guaracy MINGNARDI, citado pelo mesmo autor, sintetiza que “o crime organizado caracteriza-se pela previsão de lucros, hierarquia, planejamento empresarial, divisão de trabalho, simbiose com o Estado, pautas de conduta estabelecidas em códigos, procedimentos rígidos, divisão territorial, etc.”⁴⁵

DUARTE apresenta características⁴⁶ como organização piramidal (hierarquia), uso de violência, elaborado planejamento logístico (atividades e lucro), exhibe personalidade filantrópica (travestido de fraternidade) para adquirir a simpatia da comunidade, uso de tecnologia de ponta, cooptação de membros do Poder Público, corrupção, transnacionalidade, código de conduta interna.

O prof. GOMES, em rico artigo, diz que “crime organizado tem sua atividade voltada ao lucro e utiliza um conjunto de bens e serviços para a prática delituosa, muito além do mero negócio ilícito. Tem uma associação perene, estrutura complexa e muito profissionalismo, tendendo a ser um poder paralelo.”⁴⁷

Ainda em obra referencial sobre o tema, indica pormenorizadamente uma série de características⁴⁸, partindo da noção inafastável de “quadrilha ou bando” e acrescentando outros elementos, exigindo que esta seja de forma permanente e

44 IBCCrim nº 21, Extra, p. 5. in GOMES, Luiz Flávio; CERVINI, Raúl. **Crime organizado : enfoque criminológico, jurídico (Lei 9.034/95) e político-criminal** – 2ª ed. rev. atual. e ampliada - São Paulo : Editora Revista dos Tribunais, 1997. p. 75.

45 Luiz Flávio; CERVINI, Raúl. **Crime organizado : enfoque criminológico, jurídico (Lei 9.034/95) e político-criminal** – 2ª ed. rev. atual. e ampliada - São Paulo : Editora Revista dos Tribunais, 1997. p. 76.

46 DUARTE, Luiz Carlos Rodrigues. *Vitimologia e Crime Organizado*. in **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. Ano 4 – nº 16 – outubro-dezembro – 1996.

47 GOMES, José Carlos. *Estrutura das Organizações Criminosas*, in **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. Ano 6 – nº 22, abril-junho – 1998, p. 126.

48 Luiz Flávio; CERVINI, Raúl. **Crime organizado : enfoque criminológico, jurídico (Lei 9.034/95) e político-criminal** – 2ª ed. rev. atual. e ampliada - São Paulo : Editora Revista dos Tribunais, 1997. p. 92 e ss.

estável, com previsão de lucro ilícito, hierarquia estrutural, planejamento tipo empresarial, uso de meios tecnológicos sofisticados. Ainda acrescenta outros detalhes como vínculos com o Poder Público e seus agentes, ampla oferta de prestações sociais (como um “Estado paralelo”), recrutamento de pessoas, divisão territorial de atividades ilícitas, alto poder de intimidação, conexão com outras organizações, transnacionalidade.

Ainda sugere que a “associação organizada” seja caracterizada com a constatação de pelo menos três das características acima mencionadas.

SZNICK colaciona as seguintes características⁴⁹: parte da noção de “quadrilha ou bando”, presença estrutura empresarial, busca de lucro, hierarquia, violência, alto poder intimidatório, divisão de tarefas, meios tecnológicos, conexão com o Poder Público e seus agentes, corrupção, divisão territorial de atuação, transnacionalidade, “lavagem” (forma de legitimar o capital conseguido ilicitamente), prestação de serviços sociais para conquistar o apoio popular.

SILVA indica em seu valioso trabalho⁵⁰, como ponto central da criminalidade organizada, o alto poder de acumulação financeira, alto poder de corrupção, fortes laços com as instituições de controle do Direito, lavagem de dinheiro, alto poder de intimidação, prevalência da lei do silêncio (conhecido como *omertá* na máfias italianas), uso desmedido de violência, conexões locais e internacionais, territorialidade, divisão de tarefas e relacionamento com a comunidade.

49 SZNICK, Valdir. **CRIME ORGANIZADO** – Comentários. Editora Leud : São Paulo, 1997, p. 18 e ss.

50 SILVA, Eduardo Araújo da. **Crime Organizado: procedimento probatório**. São Paulo: Atlas, 2003, p. 26.

6. ANÁLISE DOS DADOS

Estabeleceremos categorias genéricas e confrontaremos o que foi exposto nos capítulos 4 e 5 através de tabelas, objetivando verificar em quais pontos há convergência sobre as características do crime organizado.

Interpretaremos os dados de modo a identificar o que está expresso e através do que se depreender do material usado como base dos citados autores.

Em nossas categorizações, entenderemos por:

Nº de sujeitos – Número mínimo de sujeitos.

Hierarquia – A existência de um escala social dentro da organização, com presença definível de chefes, coordenadores e/ou atribuições e *status* similares.

Plan. Empresarial – é o esforço logístico de organização de atividades, sejam as lícitas ou ilícitas.

Fator temporal – é o ânimo de estabilidade e permanência da organização criminosa.

Objetivo de lucro – é a busca da instituição criminosa pelo benefício econômico ou material.

Divisão funcional de tarefas – a designação dos sujeitos criminosos para o desempenho de atividades específicas, como transporte ou assassinatos.

Territorialidade – o ânimo de demarcar um espaço geográfico de atuação, fazendo-se *oficial* e defendendo-o de outros que busquem explorá-lo concomitantemente.

Corrupção – como corrupção ativa, quando se oferece vantagens para um funcionário público e em troca este pratica ou deixa de praticar atos, dê pareceres favoráveis ao subornante ou praticando atos que lhe tragam benefícios.

Prestação Social – é a demonstração para a comunidade local da prestação de serviços ou benefícios, como um *poder oficial*, no intuito de conquistar popularidade e aceitação.

Intimidação – é o uso da pressão por uso de violência, ameaça ou coação, física ou psicológica.

Conexão com o PP – conexão com o Poder Público e/ou seus agentes.

Conexão com outras OC – conexão com outras organizações criminosas.

Transnacionalidade – atuação que ultrapasse os limites de um território nacional do Poder oficial.

Uso de Tecnologia – o emprego de aparato tecnológico de ponta para cometer crimes.

Características para Doutrinadores : Brasil

Características/Doutrinador	Franco	Gomes	Mayor M.	Mingnardi	Nucci	Puccio	Silva	Sznick
Nº de sujeitos	sem menção	4	sem menção	sem menção	2	sem menção	sem menção	4
Hierarquia	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim
Plan. Empresarial	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim
Fator temporal	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim
Objetivo Lucro	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim
Divisão funcional de tarefas	sim	sim	sim	sim	sem menção	sim	sim	sim
Territorialidade	sem menção	sim	sim	sim	sem menção	sim	sim	sim
Corrupção	sim	sim	sim	sim	sem menção	sim	sim	sim
Prestação Social	sem menção	sim	sim	sem menção	sem menção	sim	sim	sim
Intimidação	sim	sim	sim	sim	sem menção	sim	sim	sim
Conexão com o PP.	sim	sim	sim	sim	sem menção	sim	sim	sim
Conexão com outras OC	sim	sim	sim	sim	sem menção	sem menção	sim	sem menção
Transnacionalidade	sim	sim	sim	sem menção	sem menção	sem menção	sim	sim
Uso de Tecnologia	sim	sim	sem menção	sem menção	sem menção	sem menção	sem menção	sim

6.1 Interpretação de Dados : Órgãos e Países

De acordo com as tabelas ora expostas, temos que os órgãos e países se manifestam sobre os quesitos:

Número de sujeitos – a metade se manifesta sobre, concordando como um mínimo de 3 sujeitos para a configuração do delito.

Hierarquia – todos concordam sobre.

Planejamento Empresarial – todos concordam sobre.

Fator temporal – todos concordam sobre.

Objetivo de lucro – com exceção da China que não menciona este quesito, todos concordam sobre.

Divisão funcional de tarefas – todos concordam sobre.

Territorialidade – a China e o Conselho da Europa não mencionam o quesito, o restante concorda sobre.

Corrupção – a China não menciona o quesito, o restante concorda sobre.

Prestação Social – a ONU, a China e o Conselho da Europa não mencionam o quesito, os demais concordam sobre.

Intimidação – todos concordam sobre.

Conexão com o Poder Público - a ONU, a China e o Conselho da Europa não mencionam o quesito, os demais concordam sobre.

Conexão com outras Organizações Criminosas – apenas a legislação italiana menciona expressamente este quesito.

Transnacionalidade – todos concordam sobre.

Uso de tecnologia – nenhum menciona sobre.

Resultam de nossa análise os pontos salientes em que todos os países e órgãos tomados são, à nossa proposta, unânimes em relação às características marcantes das organizações criminosas: **hierarquia, planejamento empresarial, fator temporal, divisão funcional de tarefas, intimidação e transnacionalidade.**

Quanto ao número mínimo de sujeitos, a ONU, o Conselho da Europa e a Itália concordam em três. A expressividade de tais órgãos no contexto mundial deveria ser ao menos um referencial em que se balizar para a confecção das legislações nacionais concernentes ao tema.

Em relação aos quesitos **objetivo de lucro e corrupção**, somente a China não menciona tais característica, concordando todos os demais sobre. Entendemos, assim, que tais elementos são centrais da organização criminosa para o modelo ocidental.

6.2 Interpretação de Dados : Doutrinadores do Brasil

Conforme a tabela de características, segundo os doutrinadores do Brasil, temos que:

Todos os autores são unânimes em relação as características: **hierarquia, planejamento empresarial, fator temporal e objetivo de lucro.**

Número de sujeitos – GOMES e SZNICK concordam que sejam quatro, por basear-se no tipo de “quadrilha ou bando” do art. 288 do CP. NUCCI discorda, e propõe que esse mínimo seja de dois elementos.

Hierarquia – todos concordam sobre.

Planejamento Empresarial – todos concordam sobre.

Fator temporal – todos concordam sobre.

Objetivo de lucro – todos concordam sobre.

Divisão funcional de tarefas – NUCCI não menciona o quesito, os demais concordam sobre.

Territorialidade – NUCCI e FRANCO não mencionam o quesito, os demais concordam sobre.

Corrupção – apenas NUCCI não menciona o quesito, os demais concordam sobre.

Prestação Social – NUCCI, FRANCO e MINGNARDI não mencionam o quesito, os demais concordam sobre.

Intimidação – apenas NUCCI não menciona o quesito, os demais concordam sobre.

Conexão com o Poder Público - apenas NUCCI não menciona o quesito, os demais concordam sobre.

Conexão com outras Organizações Criminosas – NUCCI, PUCCIO e SZNICK não mencionam o quesito, os demais concordam sobre.

Transnacionalidade – NUCCI, PUCCIO e MINGNARDI não mencionam o quesito, os demais concordam sobre.

Uso de tecnologia – apenas FRANCO, GOMES e SZNICK mencionam o quesito, concordando sobre.

Dessa forma, podemos dizer que a doutrina nacional é unânime em relação à **hierarquia, planejamento empresarial, fator temporal** e ao **objetivo de lucro**.

Mostra-se bastante harmônica em relação aos quesitos: **divisão funcional de tarefas, territorialidade, corrupção, intimidação e conexão com o Poder Público**.

7. CONCLUSÃO

Percorremos diversas estruturas e conceitos, captando percepções múltiplas sobre um fenômeno que assola o mundo, adaptando-se regionalmente às suas características sociais e geográficas, mas demonstrando, em todas suas manifestações muita similaridade, a despeito de sua latitude ou longitude.

Vemos que o legislador brasileiro tem vacilado há muito, empreendendo esforços pífios na direção de combater o problema. O grau de conexões com o Poder Público tem impedido o legislador de ser mais ousado e eficiente para combater o crime organizado?

O Projeto de Lei do Senado nº 150/2006 apresenta uma proposta audaciosa:

Art. 2º Promover, constituir, financiar, cooperar ou integrar, pessoalmente ou por interposta pessoa, associação, sob forma lícita ou não, de cinco ou mais pessoas, com estabilidade, estrutura organizacional hierárquica e divisão de tarefas para obter, direta ou indiretamente, com o emprego de violência, ameaça, fraude, tráfico de influência ou atos de corrupção, vantagem de qualquer natureza, praticando um ou mais dos seguintes crimes:⁵¹ (...).

Entendemos que o Projeto de Lei apresenta, finalmente, características harmônicas com as construções doutrinárias, inclusive a nacional, adotando uma tipificação que procura, dentro do possível, atender a segurança jurídica, sem no entanto deixar uma larga margem de interpretação.

⁵¹ Art. 2º e incisos do PLS nº 150/2006 em Anexo 1.

No entanto, peca no que concerne ao número mínimo de sujeitos para a configuração da organização criminosa. Ao propor que sejam “cinco ou mais pessoas” entra em clara desarmonia com a Convenção da ONU, já ratificada pelo Brasil por meio do Decreto 5.015/2004. Conforme antecipa o prof. Dantas, advertindo, “o conflito de leis seria inevitável, especialmente nos crimes de repercussão internacional”⁵².

Deve-se buscar harmonia com os programas que estão sendo adotados nos outros países e continentes, atentando para o fato de que o crime organizado é um fenômeno de impacto global, e que uma postura branda, isolada e bairrista pode representar um diferencial egoísta e condenado ao fracasso. E deve-se também atuar com celeridade na produção de lei que regule o assunto, pois é inconcebível que uma lei vaga como a 9.034/95 tenha recebido atenção deveras criticável apenas em 2001, e que um projeto de lei com alguma aparência de efetividade só tenha se iniciado em 2006. Além do mais, é necessário criar mecanismos processuais eficientes que propiciem a produção de material probatório para um combate eficaz.

52 DANTAS, Marcus Vinícius da Silva. *Crime Organizado : Uma visão do PLS 150/2006 e o necessário aperfeiçoamento legislativo*. **Revista Jurídica Consulex** – Ano X – nº 237 – 30 de novembro de 2006, p. 48-52.

REFERÊNCIAS

Cap 455 s 2 Interpretation.

<www.legislation.gov.hk/blis_ind.nsf/d2769881999f47b3482564840019d2f9

[/ac713af9bc36fd05c82564830033cee3?OpenDocument](http://www.legislation.gov.hk/blis_ind.nsf/d2769881999f47b3482564840019d2f9/ac713af9bc36fd05c82564830033cee3?OpenDocument)>, acesso em 04/08/2007.

CASTRO, Lolita Aniyar de. *La Sombra de el Padrino (concepto criminológico del delito organizado)*. in **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. Ano 11 – nº 42 – janeiro-março – 2003, p. 312.

Council of Europe (2002), *Crime Analysis: Organised crime - Best practice survey* nº 4, Strasbourg, France.

DANTAS, Marcus Vinícius da Silva. *Crime Organizado : Uma visão do PLS 150/2006 e o necessário aperfeiçoamento legislativo*. **Revista Jurídica Consulex** – Ano X – nº 237 – 30 de novembro de 2006, p. 48-52.

DUARTE, Luiz Carlos Rodrigues. *Vitimologia e Crime Organizado*. in **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. Ano 4 – nº 16 – outubro-dezembro – 1996.

Federal Bureau of Investigation – Organized Crime – Glossary. <www.fbi.gov/hq/cid/orgcrime/glossary.htm >, acessado em 15/07/2007.

Federal Bureau of Investigation – Organized Crime – Italian Organized Crime. <www.fbi.gov/hq/cid/orgcrime/lcnindex.htm>, acessado em 15/07/2007.

FRAGOSO, Heleno Cláudio. **Conduta Punível**. São Paulo : José Bushatsky Editor, 1961, p. 131.

GOMES, José Carlos. *Estrutura das Organizações Criminosas*, in **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. Ano 6 – nº 22, abril-junho – 1998, p. 126.

GOMES, Luiz Flávio; CERVINI, Raúl. **Crime organizado : enfoque criminológico, jurídico (Lei 9.034/95) e político-criminal** – 2ª ed. rev. atual. e ampliada - São Paulo : Editora Revista dos Tribunais, 1997.

IBCCrim nº 21, Extra, p. 5. in GOMES, Luiz Flávio; CERVINI, Raúl. **Crime organizado : enfoque criminológico, jurídico (Lei 9.034/95) e político-criminal** – 2ª ed. rev. atual. e ampliada - São Paulo : Editora Revista dos Tribunais, 1997. p. 75.

IIT Research Institute & Chicago Crime Commission (1971), **A Study of Organized Crime**, no date of publication indicated.

Intelligence Analysis of Organized Crime, North Carolina Wesleyan College, <<http://faculty.ncwc.edu/toconnor/427/427lect14.htm#char>>, acesso em 27/07/2007.

La Máfia nel Mondo. <www.fionline.it/mafie/maf_mondo.htm> , acesso em 17/07/2007, tradução nossa.

Legge 13 settembre 1982 n. 646 (pubblicato nella Gazzetta Ufficiale n. 253 del 14 settembre 1982 Dopo l'articolo 416 del codice penale).

LUISI, Luiz. **O tipo penal, a teoria finalista e a nova legislação penal**. Porto Alegre, Fabris, 1987.

MACHADO, Luiz Alberto. Uma visão material do tipo. Curitiba, 1975.

MAYOR M., Pedro Juan. *Concepcion Criminologica de la Criminalidad Organizada Contemporânea*. in **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. Ano 7 – nº 25 – janeiro-março – 1999, p. 220.

MÉDICI, Sérgio de Oliveira. **Teoria dos tipos penais : parte especial do direito penal**. – São Paulo : Editora Revista dos Tribunais, 2004.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Leis Penais e Processuais Penais Comentadas**. 2ª Ed. Rev., Atual. e Ampl. – São Paulo : Editora Revista dos Tribunais, 2007.

Organized Crime and the 21st Century – Centre for Criminology – Faculty of Social Sciences – The University of Hong Kong. <www.crime.hku.hk/organizecrime.htm>, acesso em 15/07/2007. Primeiro Seminário “O Crime Organizado e o Século XXI”, em 26/06/1999.

PRADO, Luiz Regis. **Elementos de direito penal** – V. 1. – São Paulo : Editora Revista dos Tribunais, 2005.

REALE JÚNIOR, Miguel. *Crime Organizado e Crime Econômico*. in **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. Ano 4 – nº 13 – janeiro-março – 1996, p. 183.

SANTOS, Juarez Cirino dos. **1º Fórum Latino-Americano de Política Criminal promovido pelo IBCCRIM**, de 14 a 17 de maio de 2002, em Ribeirão Preto, SP.

SANTOS, Juarez Cirino dos. **A moderna teoria do fato punível** – 4. ed. – Curitiba : ICPC ; Lumen Juris, 2005.

SILVA, Eduardo Araújo da. **Crime Organizado: procedimento probatório**. São Paulo: Atlas, 2003.

SZNICK, Valdir. **CRIME ORGANIZADO – Comentários**. Editora Leud : São Paulo, 1997.

TOLEDO, Francisco de Assis, 1928 – **Princípios básicos de direito penal : de acordo com a Lei n. 7.209 de 11-7-1984 e com a Constituição Federal de 1988** – 5. ed. – São Paulo : Saraiva, 1994. .

United Nations Convention against Transnational Organized Crime. <http://www.unodc.org/unodc/en/crime_cicp_signatures_convention.html>, acesso em 16/10/2007.

Wikipedia. <<http://pt.wikipedia.org/wiki/Canga%C3%A7o>>, acesso em 03/08/2007.

Wikipedia. <http://pt.wikipedia.org/wiki/Economia_da_Col%C3%B4mbia>, acesso em 03/08/2007.

Wikipedia. <http://pt.wikipedia.org/wiki/Esc%C3%A2ndalo_do_mensal%C3%A3o>, acesso em 28/08/2007.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl e PIERANGELI, José Henrique. **Manual de direito penal brasileiro : parte geral.** – 5. ed. rev. atual. – São Paulo : Editora Revista dos Tribunais, 2004, p. 424.